



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519
CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 - NOVA FÁTIMA - PR
CNPJ 78.303.732/0001-48

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
Protocolo nº 12
Em 11/01/23
Horário
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 008/2023

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PARA O ANO DE 2023, DA LEGISLATURA DE 2021 A 2024”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Fátima – PR, da Legislatura do ano de 2021 a 2024, para o ano de 2023, no percentual de **5,93% (cinco virgula noventa e três por cento)**, atendendo o disposto no art. 3º da Lei 2218/2020 que estabeleceu os subsídios mensais dos Vereadores para a Legislatura de 2021 a 2024 para Câmara Municipal de Nova Fátima-PR.

Art. 2º - Com o índice da atualização monetária disposto no artigo 1º, o valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara de Nova Fátima – PR, fica fixado em parcela única mensal de **R\$ 4548,00 (quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais)**.

Parágrafo Primeiro - Ao Presidente da Câmara Municipal será observado os limites constitucionais previstos no artigo 29, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal de 1988 e art. 2 da Lei Municipal n. 2.218/2020.

Parágrafo Segundo - Com o aumento do subsídio dos Deputados Estaduais pela Lei Estadual n. 21.348/22; com o índice da atualização monetária disposto no art. 1º da Lei Municipal n. 2.314/2022 de 10,16% (dez virgula dezesseis por cento); e com o índice de atualização monetária disposto no art. 1º da presente lei de 5,93% (cinco virgula noventa e três por cento), fica fixado o valor do subsídio mensal do Presidente da Câmara em parcela única mensal de R\$ **5.834,62 (cinco mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**.

Parágrafo Terceiro – Caso o limite constitucional previsto no artigo 29 inciso VI, alínea “a” da CF/88 venha a ser alterado pelo aumento dos subsídios dos Deputados Estaduais do Estado do Paraná, o subsídio do Presidente poderá ser alterado até o índice previsto no caput do artigo 1º desta lei, por meio de Portaria do Presidente.

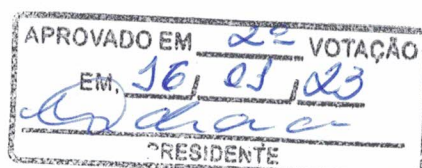
Art. 3º - O percentual de 5,93% (cinco virgula noventa e três por cento) disposto no artigo 1º desta lei, refere-se à recomposição de parte da perda salarial medida pelo INPC-IBGE, no período de 1º janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, 11 DE JANEIRO DE 2023.

[Assinatura]
Marcio César de Andrade
Presidente

[Assinatura]
Benício Barbosa dos Santos
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 - NOVA FÁTIMA - PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 08/2023


Tendo em vista a previsão na Lei 2218 de 2020 que estabeleceu os subsídios mensais dos Vereadores para a Legislatura de 2021 a 2024 para Câmara Municipal de Nova Fátima-PR, de que os subsídios dos Vereadores possam ser reajustados se os vencimentos dos servidores também obtiverem reajustes, utilizando sempre, o mesmo índice, entendemos por bem apresentar o presente pedido de concessão de reajuste das perdas salariais, utilizando o INPC relativo ao ano de 2022.

Apesar de a fixação dos valores dos subsídios somente poder ser feita de quatro em quatro anos, anualmente estes valores deverão ser revistos com a aplicação do índice oficial, a fim de que a inflação não lhes corra o poder aquisitivo. Por isso, a revisão Geral anual é prerrogativa direta do mandato eletivo, não podendo os Vereadores dela dispor nos termos do art. 29, VI.

Dessa forma, considerando a obrigatoriedade constitucional desta casa em atualizar os subsídios dos Vereadores, considerando a aplicação do índice do INPC-IBGE, tido como índice inflacionário oficial, contam os Signatários com a colaboração dos demais Edis para aprovação da matéria em pauta.

Rogando por sua aprovação, agradecemos.

Nova Fátima, 11 de janeiro de 2023.


Marcio César de Andrade
Presidente


Benício Barbosa dos Santos
1º Secretário